



AUTÓGRAFO DE LEI N° 639 DE 08 DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 7º, inciso IV, 37, inciso X e art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, apresenta-se para apreciação do plenário, e, posterior, sancionamento do Prefeito de Banabuiú/CE, o presente projeto de lei:

Art.1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica (COELCE) e ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, a partir das zero hora de sexta-feira até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

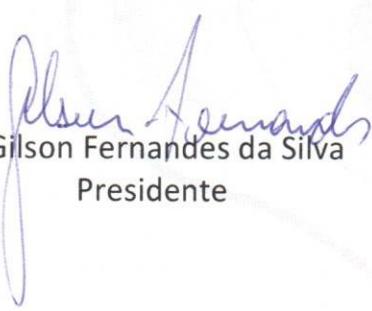
Parágrafo único – A presente proibição de corte dos serviços de energia e água, se estende também às 00:00 horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e ponto facultativo municipal, até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.



Art. 2º. O Poder Executivo irá regulamentar, por Decreto, a forma e valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE. 08 de Dezembro de 2017.



Gilson Fernandes da Silva

Presidente



Thiago de Sousa Oliveira

1º Secretário